DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1317/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7856/2014
PROTOCOLO	**:** 1495190
ÓRGÃO	**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS**
ORDENADOR DE DESPESAS	**: JOSÉ GOMES GOULART**
CARGO DO ORDENADOR	**: PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	**: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 49/2014**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**: PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2014**
OBJETO DA LICITAÇÃO	**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARES DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO ESCOLAR.**
CONTRATADA	**: BDS SISTEMAS, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA. - ME**
VALOR	**: R$ 52.060,00**
RELATOR	**: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do Contrato n. 49/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sete quedas/MS e a empresa BDS Sistemas, Informática e Consultoria Ltda - ME, decorrente do Pregão Presencial n. 12/2014, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de uso de softwares de gerenciamento de compras, licitações e gestão escolar, no valor global de R$ 52.060,00 (cinquenta e dois mil e sessenta reais), constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, prefeito municipal.

Apreciam-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor da contratação pública (2ª fase), nos termos do art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), conforme Análise Conclusiva ANA-4ICE-10108/2014, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.2DR.JOAOMJ-13689/2014, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da contratação.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que foram atendidas as exigências contidas nas Leis Federais n. 10.520/02 e 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 49/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª ICE para análise da execução do contrato (3ª fase);

2. pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande, 3 de março de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

izfn